

referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

25 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Olinda Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 3129/2005 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 11 230/94.2JAPRT (116/1995), pendente neste Tribunal, contra a arguida Fernanda Ramos Monteiro, filha de João da Silva Monteiro e de Belém Pereira Ramos, natural de Vila Nova de Paiva, Vila Cova à Coelheira, Vila Nova de Paiva, de nacionalidade portuguesa, nascida em 18 de Dezembro de 1961, viúva, com identificação fiscal n.º 125246668, titular do bilhete de identidade n.º 8306071, com domicílio na Rua da Bica, sem número, Vila Cova à Coelheira, 3650-120 Vila Nova de Paiva, por se encontrar acusada da prática de três crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 314.º do Código Penal, praticados em 24 de Fevereiro de 1994 e 3 de Março de 1994, por despacho de 24 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

25 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Ana Luísa*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 3130/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7838/03.5TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o(a) arguido(a) Sunamita Domingos Maia Cabreiras, filho(a) de Carlos Dias Maia Cabreiras e de Carla de Jesus Domingos Rola, de nacionalidade portuguesa, nascido(a) em 27 de Fevereiro de 1985, titular do bilhete de identidade n.º 13863576, com domicílio na Rua de Calouste Gulbenkian, 211, 2.º, centro, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado(a) da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi o(a) mesmo(a) declarado(a) contumaz, em 21 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do(a) arguido(a) em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo(a) arguido(a) após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — A Oficial de Justiça, *Liliana Antão*.

Aviso de contumácia n.º 3131/2005 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguêngo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 889/02.9PUPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Francisco Martins Tavares, filho de Francisco Martins Tavares e de Madalena Joaquim Barbosa, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 2 de Outubro de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16145357, com domicílio no Beco de São Nicolau, 2, Cova da Moura, Buraca, 2700-000 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 26 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quais-

quer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguêngo da Luz*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Pinho Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 3132/2005 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguêngo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 500/00.2TDPRT, pendente neste Tribunal, contra os arguidos Alberto dos Santos Ferreira Aparício, filho de Benjamim Ferreira Aparício e de Leonor Augusta Ferreira dos Santos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Setembro de 1952, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 2871383, com domicílio na Rua de Fradique Morujão, 294, 4460-000 Senhora da Hora, e Maria Hermínia Pinto Monteiro Aparício, filha de José da Silva Monteiro e de Deolinda Pinto Monteiro, de nacionalidade portuguesa, nascida em 27 de Agosto de 1956, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 3268094, com domicílio na Rua do Prof. Antão Almeida Garrett, 140, 1.º, habitação, 4250-042 Porto, por se encontrarem acusados da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido nos termos das disposições conjugadas dos artigos 24.º e 27.º-B, do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 140/95, de 14 de Janeiro, praticado em 15 de Novembro de 1999, por despacho de 13 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguêngo da Luz*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Pinho Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 3133/2005 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguêngo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3983/03.5TDPRT, pendente neste Tribunal, contra a arguida Sónia Alexandra Oliveira Lemos Figueiredo, filha de Fernando da Graça Monteiro Lemos e de Maria Elisa de Sousa Oliveira, natural do Porto, Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascida em 2 de Março de 1978, casada, titular do bilhete de identidade n.º 11452511, com domicílio na Rua da Igreja de Paranhos, 442, casa 19/a, Porto, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 10 de Janeiro de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 7 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguêngo da Luz*. — O Oficial de Justiça, *Hercílio Emanuel Paiva Cabral*.

Aviso de contumácia n.º 3134/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4333/03.6TDPRT, pendente neste Tribunal, contra a arguida Fernanda Maria Moreira Jorge, filha de António Joaquim de Sousa e de Maria da Glória Moreira, de nacionalidade portuguesa, nascida em 5 de Janeiro de 1961, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 3975276, com domicílio na Travessa da Corujeira, 25, rés-do-chão, Gulpilhares, 4405-000 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Janeiro de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 17 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos ter-